



D. Dinis e a Ordem do Hospital: dois poderes em confronto

Paula Maria de Carvalho Pinto Costa
Faculdade de Letras do Porto

O RELACIONAMENTO DE D. Dinis com a Ordem do Hospital conhece vários momentos de conflito, os quais se enquadram no processo de fortalecimento da monarquia, que afectou a sua convivência com as Ordens Militares, de uma forma geral. D. Dinis, de acordo com o seu programa de governo pautado por uma progressiva centralização do poder régio, irá tomar medidas tendentes ao corte do vínculo institucional que unia as Ordens Militares portuguesas às respectivas casas castelhanas, como se pode observar com Santiago (Uclés)¹ e Avis (Calatrava)². A este nível, o monarca não será peremptório com os Hospitalários, uma vez que necessita do seu potencial supranacional e controla-os, através da estratégia que formulou para os Templários.

¹ Mário Raul CUNHA, *A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327*, Porto, ed. Policopiada, 1989, pp. 156-169, onde o autor analisa o processo de independência face a Uclés. Destaca-se o período de D. Lourenço Eanes (1315-1318) e a actuação de D. Pedro Escacho, com a promulgação dos estabelecimentos de 1327.

² Maria Cristina Almeida e CUNHA, *A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis*, "Revista da Faculdade de Letras", II série, vol. XII, Porto, 1995, p. 123. A autora afirma que D. Dinis faz esforços para eximir a Ordem de Avis da ligação a Calatrava, possibilitando que tivesse lugar a primeira confirmação de um Mestre feita pelo Arcebispo de Braga, cuja autorização papal data de 10 de Junho de 1330. Esta situação contraria o que até aí

Neste sentido, inconformado com a resolução papal, de integrar o património Templário na já extensa mancha cartográfica gerida pelos Hospitalários, D. Dinis constituiu seus procuradores, o cavaleiro João Lourenço de Monsarás e Pedro Peres, cônego de Coimbra, com a missão de negociarem junto da Santa Sé o destino dos bens da Ordem do Templo em Portugal. O resultado desta missão diplomática foi contrário aos interesses dos Hospitalários, uma vez que o Papa deferiu as pretensões do rei português, consumadas com a criação da Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, no ano de 1319. Recém instituída, a nova milícia irá ser estruturada dois anos mais tarde, obedecendo a um programa que respeita, na íntegra, os interesses da monarquia portuguesa, num claro anúncio de identificação de comportamentos entre ambas, perfeitamente visível nas centúrias seguintes. Bem significativo é facto de D. Dinis escolher D. Martim Gil para Mestre da nova instituição. Este homem era até então responsável pela Ordem de Avis, que estaria submetida aos interesses do soberano⁴.

A confiança que os Cavaleiros das Ordens Militares mereciam do rei manifesta-se, por exemplo, nas mercês régias em seu benefício e na sua qualidade de testemunhas de documentos outorgados pelo soberano, como é o caso de D. Garcia Martins, Prior do Hospital, que com a sua presença participou na validação de uma doação régia à milícia eborense⁵.

As concessões feitas por D. Dinis são concerteza motivadas por série de factores, tanto de índole espiritual, como material, destacando-se, a este nível, a gratificação pela actuação da Ordem. À luz deste contexto de proximidade entre a Ordem do Hospital e a Coroa, há que analisar quem eram os Cavaleiros que titulavam a dignidade prioral durante o reinado dionisino e o “*cursus honorum*” que descreveram dentro da instituição em que professaram. Igualmente fundamental é conhecer as famílias de que provinham e em que meios actuavam, se bem que os elementos disponíveis sejam insatisfatórios. A este nível, temos notícias de quatro nomes, cuja sequência é a seguinte: Fernão Pires, Gonçalo Fagundes, Garcia Martins e Estevão Vasques Pimentel.

Fernão Pires era freire Hospitalário⁶ e, em 1270, era comendador do Crato⁷. Sete anos mais tarde, era comendador de Santarém e substituiu o Prior⁸, não

acontecia, ou seja, o dignitário português era confirmado por representantes da milícia castelhana.

⁴ D. Dinis não deixa dúvidas, quando afirma “... porque a Ordin de Avis he cousa minha e dos reys que foram ante de mim e que depos mim am de viir ...” (Maria Cristina Almeida e CUNHA, *A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa*).

⁵ IAN/TT, *Gav. IV*, m. 1, nº 21 e sum. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, nº 826, p. 68.

⁶ Assim está documentado em 1262, quando esteve presente na concessão do foral de Tolosa. IAN/TT, *Gav. VI*, m. ún., nº 31 e 252 (sem data); publ. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, pp. 701-702 e *Cartulaie Générale de l'Ordre des Hospitaliers de Saint-Jean de Jérusalem* (1100-1310), documentos publicados por Jean DELAVILLE LE ROULX, Paris, 1894-1906, III, nº 3018, pp. 25-27; ref. José Anastácio de FIGUEIREDO, – *Nova Malta ...*, II, p. 183.

⁷ Publ. AZEVEDO, Pedro de – *Livro de D. João de Portel*, in “Arquivo historico portuguez”, vol. 5, doc. 50, pp. 67-68 e ref. Anselmo Braancamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996, vol. 1, p. 257.

⁸ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 84, nº 3870.

estranhando, por isso, que no ano seguinte fosse o responsável máximo pelo Priorado⁸ e, em 1291, grão-comendador nos cinco reinos ibéricos⁹. Gonçalo Fagundes está documentado na qualidade de comendador de Távora, nos anos 70 do séc. XIII¹⁰, e na de Prior, no início da década seguinte¹¹. Fr. Garcia Martins, o terceiro Prior no tempo de governo de D. Dinis, teve um percurso mais complexo dentro da hierarquia Hospitalária. Assim, depois de ter sido comendador de Faia¹², foi Prior a partir de 1289¹³, comendador de Leça¹⁴, de Santarém¹⁵ e, por fim, ascendeu à dignidade de grão-comendador nos cinco reinos ibéricos, cuja titulação de 1303 a 1306¹⁶. Por último, Fr. Estevão Vasques Pimentel, filho do segundo casamento de Vasco Martins Pimentel com Maria Gonçalves de Portocarreiro¹⁷, que após ter ingressado na Ordem no ano de 1294, desempenhou as funções de comendador na Sertã, Leça, Crato, Rio Meão e Faia e, em 1306, recebeu a chefia do Priorado do Crato¹⁸. Este caso é de algum modo paradigmático, uma vez que ilustra uma realidade característica dos Hospitalários, isto é, a forte vinculação entre a Ordem e algumas famílias da alta aristocracia, originando a profissão de vários parentes na mesma instituição¹⁹. Prestígio, poder, influência são referências neste quadro de relacionamentos.

O ambiente sociológico destes homens, ladeados por outros Cavaleiros Hospitalários, que exerceriam a dignidade de comendador, aproximavam-nos da Coroa, permitindo-lhes disfrutar desta situação e viabilizando um controlo da sua actuação por parte do monarca. Esta tendência assume contornos cada mais defi-

⁸ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 86, nº 3959.

⁹ FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, II, p. 350.

¹⁰ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 84, nº 3870 e m. 86, nº 3959.

¹¹ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 85, nº 3917.

¹² IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 84, nº 3870 e Gav. XV, m. 9, nº 18.

¹³ FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, II, p. 330, diz que Fr. Garcia Martins foi Prior de Portugal em duas fases, a saber, de 1289 a 1291 e de 1299 a 1303. Documentalmente está confirmado que exerceu esta dignidade, pelo menos, em 1289 (IAN/TT, Gav. VI, m. ún., nº 27) e em 1290 (IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 85, nº 3891).

¹⁴ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, cx. 37, m. 85, nº 3891.

¹⁵ FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, II, p. 344, onde também é referido como Prior.

¹⁶ FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, II, p. 350 e A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 264. Sobre o percurso de D. Garcia Martins, veja-se Mário Jorge BARROCA, *Epigrafia medieval portuguesa (862-1422)*, Porto, ed. Policopiada, 1995, vol. 2, pp. 1045-1050.

¹⁷ Sobre a família deste Hospitalário, veja-se Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (sécs. XIII – XIV)*, Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 1995.

¹⁸ FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, I, p. 274. Sobre o percurso de Fr. Estevão Vasques Pimentel, veja-se M. J. BARROCA, *Epigrafia medieval portuguesa ...*, pp. 1278-1288.

¹⁹ Algo semelhante ocorreu em Castela no séc. XIII, de acordo com o estudo de Carlos ESTEPA DÍEZ, "La Orden de San Juan y el poder regio. Castilla al norte del Duero. Siglos XII-XIV", in *Las Órdenes Militares en la Península Iberica*, vol. I, Universidad de Castilla-La Mancha, 2000, pp. 307-324.

nidos à medida que caminhamos para as últimas centúrias medievais²⁰. A escolha de homens da confiança régia para o exercício de determinados cargos é uma constante ao longo deste reinado. Recordamos o caso de Martim Gil, Mestre de Avis, que foi chamado a ser o primeiro Mestre de Cristo. A própria Ordem de Avis foi alvo desta política de controlo²¹.

A intromissão da Coroa na vida das Ordens Militares é indiscutível, a partir do reinado de D. Dinis. Neste contexto, a Ordem do Hospital assiste ao cercear de alguns dos seus direitos, como iremos ver de seguida. A própria criação da Ordem de Cristo deve ser entendida ao abrigo de uma crescente autoridade régia, sendo, por isso, uma solução política favorável aos intuitos da monarquia e contrária aos interesses dos Hospitalários²². Processo de afirmação política, no qual se pode integrar a atitude do monarca de esgrimir a independência do ramo português da Ordem de Santiago relativamente à casa castelhana de Uclés e de Avis face a Calatrava, como já referimos.

Não obstante estas medidas, que visam controlar as Ordens Militares, D. Dinis concede privilégios e faz doações em seu benefício, até porque estas continuam a participar na defesa do reino e, em particular os Hospitalários, desempenham um papel no domínio assistencial e garantem formas de salvação da alma. A este elenco de factores devemos acrescentar outros, igualmente sugestivos, como a sua

²⁰ José MATTOSO, "A nobreza e a revolução de 1383", in *Fragmentos de uma composição medieval*, 2ª ed., Lisboa, Ed. Estampa, 1990, p. 289, explica que "algumas famílias como que se especializaram em fazer carreira por este meio". Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, pp. 93-95, para quem existe "um processo de curialização dos cavaleiros das Ordens". A este propósito, veja-se também Paula M. C. Pinto COSTA, "A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade", in *Militarium Ordinum Analecta*, 3-4 (Porto, 2000), pp. 241-318.

²¹ Maria Cristina Almeida e CUNHA, "A eleição do Mestre de Avis nos sécs. XIII-XV", in *Revista da Faculdade de Letras*, vol. XIII (Porto, 1996), pp. 103-122. De acordo com este trabalho, no ano de 1311, D. Dinis intervem na escolha do Mestre da Ordem de Avis, sem, no entanto, questionar a eleição de D. Garcia Peres do Casal, feita anteriormente pelos *Treze*. A família deste homem mantinha um relacionamento muito próximo da monarquia, o que permitia ao rei controlar o Mestre e os restantes detentores de cargos e dignidades da hierarquia avisina.

²² Com o mesmo objectivo de fortalecer o poder político central e de aumentar a dependência entre a monarquia e a Ordem, a Coroa de Aragão vai dividir o património hospitalário em dois blocos administrativos (Castelania de Amposta e Priorado da Catalunha), diluindo, desta forma, os bens do Templo, enfraquecendo o poder da Ordem de S. João, e criando a Ordem de Montesa. Vd. María BONET DONATO, *La Orden del Hospital en la Corona de Aragón. Poder y gobierno en la Castellania de Amposta (ss. XII-XV)*, Madrid, CSIC, 1994, pp. 65-73. A este propósito veja-se, igualmente, Esteban SARASA SÁNCHEZ, "La supresión de la Orden del Temple en Aragón. Proceso y consecuencias", in *Las Órdenes Militares en la Península Ibérica*, vol. I, Cuenca. Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2000, pp. 379-401. No reino de Navarra, ao contrário dos dois casos referidos, é permitido ao Hospital assimilar o património templário, como se lê no trabalho de Santos GARCÍA LARRAGUETA, "La Orden de San Juan de Jerusalén en Navarra. Siglo XIV", in *Las Ordenes Militares en el Mediterraneo Occidental. Siglos XIII-XVIII*, Madrid, Casa de Velazquez / Instituto de Estudios Manchegos, 1989, pp. 109-110.

dependência directa à Santa Sé e o carácter supranacional deste instituto, com a respectiva acção no domínio da diplomacia, que nas centúrias posteriores irá revelar-se tão útil aos interesses da Coroa, nomeadamente no Mediterrâneo.

Neste sentido, no ano de 1286, os priores ficam autorizados a poder usar das alçadas das terras, da maneira que tinham usufruído no reinado de D. Afonso III, tendo, por isso, direito de apelação²³. Outro indicador desta cordialidade, pode ser visto na legitimação de Maria Martins, filha de Fr. Martim Peres, irmão do bispo do Porto²⁴. Neste contexto, podemos ainda mencionar que D. Dinis concede à Ordem o direito de padroado de várias igrejas, como S. João de Marialva, S. João de Sernancelhe (bispado de Lamego), Santa Maria do Mercado da vila da Guarda, Santiago de Fontes (bispado do Porto) e S. Pedro de Aguiar (bispado de Viseu), em 20 de Abril de 1297²⁵, das igrejas de Portalegre, em 22 de Novembro de 1299²⁶, da igreja de S. Pedro de Abaças (arquidiocese de Braga), em 18 de Junho de 1302²⁷ e da igreja de Santo Estevão de Abreiro (termo de Panóias), em 27 de Agosto de 1305²⁸. A igreja de S. Pedro de Abaças, em 1323, voltará a ser de apresentação régia, fruto de um escambo, pelo qual a Ordem recebeu o padroado de Santiago de Marvão, com todos os bens que lhe estavam anexos²⁹.

A compreensão da outorga destes direitos de padroado prende-se com as motivações aduzidas nos documentos, que são tanto de carácter espiritual (por amor de Deus e da Virgem Santa Maria, por remissão dos pecados, para que o rei sempre tenha parte nos bens que se fizerem na casa do Hospital e por amor para com os freires da Ordem), como material, resultando estas últimas de uma recompensa dos serviços prestados pelos freires. Esta argumentação baseada na actuação da Ordem pode funcionar como um estímulo, para que o Prior continuasse a pautar o seu comportamento por uma colaboração com a Coroa, e pode

²³ IAN/TT, L.N., *Guadiana*, I, 1, fl. 124; publ. *Livro dos forais, escripturas, doações, privilégios e inquirições*, com um estudo de José Mendes da Cunha Saraiva, Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1946-48, vol. 3, doc. 292, p. 29; ref. *Index historico e diplomatico do cartorio de Leça*, I, parágrafo 2, p. 51 e FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 269.

²⁴ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, I, 2, fl. 33v.

²⁵ IAN/TT, *Doações de D. Dinis*, fl. 131v e *Gav. VI*, m. ún., nº 62; publ. *Cartulaire générale...*, III, nº 4371, pp. 711-712 e *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 4, pp. 20-22 e vol. 3, doc. 328, pp. 171-173; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, pp. 322 e segs.

²⁶ IAN/TT, *Doações de D. Dinis*, I, 3, fl. 9 e *Gav. VI*, m. ún., nº 63; publ. *Cartulaire générale...*, III, nº 4478, pp. 789-790 e *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 1, pp. 15-16 e vol. 3, doc. 320, pp. 156-157 e vol. 3, doc. 330, pp. 177-178; ref. FIGUEIREDO, II, pp. 322 e segs..

²⁷ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, I, 3, fl. 20 e *Gav. VI*, m. ún., nº 64; publ. *Cartulaire générale...*, IV, nº 4565, pp. 30-31 e *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 2, pp. 16-19 e vol. 3, doc. 331, pp. 178-179 e vol. 3, doc. 321, pp. 157-158.

²⁸ IAN/TT, *Doações de D. Dinis*, I, 3, fls. 46-46v e *Gav. VI*, m. ún., nº 65; publ. *Cartulaire générale...*, IV, nº 4698, p. 117 e *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 3, p. 19 e vol. 3, doc. 322, pp. 158-159 e vol. 3, doc. 332, pp. 179-180.

²⁹ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, I, 3, fl. 155 e *Gav. VI*, m. ún., nº 67; publ. *Livro dos forais...*, vol. 3, doc. 297, pp. 48-49 e ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, pp. 377-378.

ser vista, por isso, como uma medida cautelar e dissuasora de eventuais atitudes indesejadas.

D. Dinis envereda, igualmente, por uma política de reordenamento administrativo do reino, a qual não se pode separar das suas implicações patrimoniais³⁰. Os escambos outorgados pelo monarca podem ser analisados nesta perspectiva, uma vez que respondem aos interesses do poder central³¹. Neste sentido, as permutas proporcionaram ao rei um meio de controlar o poder dos Hospitalários. Analizemos, por isso, alguns casos concretos. Em 1286, teve lugar um escambo, de pouca relevância, dados os bens em causa. A Ordem entrega ao monarca um olival e um campo na Cruz, junto ao mosteiro de S. Vicente de Fora, onde o rei mandou fazer covas para ter pão, e recebe um olival no cabo da Corredoura de Lisboa, a par do mosteiro de S. Domingos³².

Situação diferente ocorreu em 18 de Agosto de 1305, altura em que é outorgada uma carta que contempla a troca de amplas propriedades e os direitos que nelas se cobravam. Assim, o rei fica com todos os herdamentos e direitos que a Ordem tinha em Sesmires, Vila Alba e Veiga de Cabril, cuja renda anual seria de 86 morabitinos velhos e 26 soldos portugueses e os Cavaleiros passam a ter as aldeias de Abaças, Abreiro e Garganta (termo de Panóias), com os respectivos direitos reais, num valor estimado equivalente ao já referido. A acrescentar a estes réditos, há que referir que a aldeia de Garganta rendia mais dois soldos e um carneiro³³. A avaliar por um documento de 1323, D. Dinis não terá tido um comportamento correcto com os Cavaleiros, uma vez que só passados tantos anos é que ordena a entrega dos bens que havia concedido, como resultado de uma reclamação apresentada pelo Prior Fr. Estevão Vasques Pimentel³⁴. O facto de, já

³⁰ Armando Luís de Carvalho HOMEM, "A dinâmica dionisina", in *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A.H. Oliveira Marques). *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Ed. Presença, 1996, pp. 144-163. Esta remodelação administrativa e o processo de centralização régia tiveram início no reinado de Afonso III, como demonstra Leontina Ventura, na mesma obra, pp. 133-144.

A concessão de cartas de foral e os incentivos ao povoamento em regiões periféricas são uma reflexo da obra política dionisina. A este propósito veja-se, também, Maria Rosa Ferreira MARREIROS, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*. 2 vols., dissertação de doutoramento policopiada, Faculdade de Letras de Coimbra, 1990.

³¹ Situação semelhante aconteceu na Coroa de Aragão, como afirma María BONET DONATO, *La Orden del Hospital en la Corona de Aragón ...*, p. 53.

³² IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, I, 1, fl. 171v e *Gav. VI*, m. ún., nº 61; publ. *Cartulaire générale...*, III, nº 3937, p. 492 e Livro dos forais ..., vol. 3, doc. 314, p. 140; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta ...*, II, pp. 268 e segs.

³³ IAN/TT, *Gav. XII*, m. 1, nº 4 e *Gav. VI*, m. ún., nº 115 e nº 261 e L.N., *Direitos reais*, I, 2, fl. 156; publ. *Cartulaire générale...*, IV, nº 4697, pp. 115-116 e *As Gavetas da Torre do Tombo*, t. II, p. 745; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 356.

³⁴ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, I, 3, fls. 154-154v e publ. *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 11, pp. 30-31 e vol 3, doc. 298, pp. 50-52.

em 1302, o Prior Fr. Garcia Martins ter outorgado uma carta de quitação, relativa a herdamentos em Vila Real (terra de Panóias) que o rei tinha tomado, revela, ainda que implicitamente, algum desconforto nas relações com a monarquia, a propósito de bens situados na região transmontana⁵⁵.

Por fim, um último escambo, celebrado entre a Ordem e o conde D. Pedro e a sua mulher D. Branca, pelo qual os freires recebem os bens que o referido casal tinha em Montouto, cedendo em troca o lugar de Eixo. Esta situação foi confirmada em 24 de Junho de 1324, porque Fr. Francisco Esteves assim o requereu ao monarca, mais uma vez permitindo avançar com a hipótese da existência de alguns problemas que faziam perigar o senhorio da Ordem nesta localidade⁵⁶.

Integrados no firme propósito de controlar os freires de S. João, há que considerar os litígios que se estenderam ao longo do reinado dionísio, que constituem os exemplos mais explícitos do relacionamento da monarquia com os freires. Esta situação não foi apanágio exclusivo desta Ordem Militar, pois, algo de paralelo teve lugar na Milícia de Avis, na transição do séc. XII para a centúria seguinte⁵⁷.

Os testemunhos documentais dos litígios, em algumas ocasiões, revestem uma indicação indirecta do seu desenrolar e não sabemos quais os contornos em que se desenvolveram estes momentos menos pacíficos. A somar a estas lacunas, há que referir que só temos conhecimento de situações pontuais, não sendo possível perspectivar os problemas na sua globalidade, o que nos impede de tecer considerações mais consistentes. É o caso que se passou em 1282, quando, na sequência de uma demanda, João Ermiges (*Ermigi*), comendador de Rio Frio e procurador do Prior⁵⁸, afirma perante João Soeiro, ouvidor da causa por parte da corte, e Pedro Pais, procurador régio, que a sua Ordem não possuía bens no reguengo de Bobadela⁵⁹. Neste mesmo sentido, podemos integrar o que sucedeu no ano de 1290, quando na sequência de um diferendo e respectivo arrependimento do Prior D. Garcia Martins, o rei manda ao seu porteiro que lhe entregue a aldeia de Santo Estevão do Mato, com o senhorio correspondente, bem como todos os frutos e rendas⁶⁰.

⁵⁵ IAN/TT, *Gav. VI*, m. ún., nº 68 e *Chancelaria de D. Dinis*, l. 5, fl. 33 e publ. *Livro dos forais...*, vol. 3, doc. 293, pp. 36-39.

⁵⁶ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, l. 3, fl. 160v e *Gav. VI*, m. ún., nº 135 e 156 e *Corpo cronológico*, l. m. 1, nº 9; publ. *Livro dos forais...*, vol. 2, doc. 12, pp. 32-33 e *Milenário de Aveiro. Colectânea de documentos históricos (959-1516)*, doc. 62, pp. 120-121.

⁵⁷ Maria Cristina Almeida e CUNHA, – *A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa...*, p. 119, a autora, atendendo ao aumento do número de diplomas relacionados com litígios entre a Ordem de Avis e particulares, entre os finais do séc. XIII e inícios do séc. XIV, conclui que D. Dinis, ao intervir na sua resolução, controla a milícia.

⁵⁸ O documento não menciona o nome do Prior. No entanto, FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 258, diz que, provavelmente, o Prior era Fr. Gonçalo Fagundes.

⁵⁹ IAN/TT, *Gav. XII*, m. 6, nº 10; *Gav. VI*, m. ún., nº 59 e *Chancelaria de D. Dinis*, l. 1, fl. 53v.

⁶⁰ IAN/TT, *Gav. VI*, m. ún., nº 20 e 204 e L.N., *Guadiana*, l. 8, fl. 13; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 310 e publ. *Cartulaire générale...*, III, nº 4120, p. 573.

A partir da última década do séc. XIII, intensifica-se a rede de conflitos em que a Ordem está envolvida e a sua configuração assume-se complexa. Assim, em 13 de Fevereiro de 1291, face a uma demanda entre a Coroa e a Ordem, sobre aldeias, herdamentos, rendas, direitos e pertenças foi emitida uma sentença que abrangia as aldeias de Vilarinho de Rio de Trutas, Cerapicos (ou Serapicos), Vila Chã da Ribeira, Uva, Mora, Saldanha que foi castelo velho, Travanca, Figueira, Urros, Sendim, Picote, Vilar Seco, S. Pedro de Silvar, Vinco, Gregos e certos casais em Cerceo. O monarca demandava estas localidades à Ordem, bem como os direitos e rendas aqui auferidos, num valor equivalente a 20 mil libras. A solução final passou por um acordo, pelo qual D. Dinis ficou com Sendim, Picote, Vilar Seco e os termos e rendas correspondentes, assim como, com os herdamentos e direitos que a Ordem tinha em Cerceo, no porto de Miranda, no porto de Picote, no porto de Urros e os direitos das barcas, mostrando bem a importância dos rendimentos que o comércio podia proporcionar, sobretudo numa zona de fronteira. Em contrapartida, os Hospitalários ficavam com as igrejas desses lugares, as dízimas e outros direitos, com casas que lhes permitissem permanecer para colher o pão, o vinho e as jugarias de bois. Através deste documento, D. Dinis desiste da contenda centrada no castelo de Algosó e ordena que tenham quadrela em Miranda, valorizando, deste modo, a actuação militar destes Cavaleiros numa zona de fronteira¹¹.

Em 21 de Fevereiro de 1309, Domingos Martins, procurador régio, na qualidade de autor, e Martim Rodrigues, comendador de Belver, enquanto réu, constituem as partes litigantes de uma contenda sobre a portagem e a passagem no lugar de Amêndoa. Domingos Martins argumentava que o rei perdia a portagem do lugar de Sobreira, porque o referido comendador cobrava este tributo em Amêndoa. Pelo contrário, o comendador alegava que a sua atitude se circunscrevia aos moradores de Castelo Branco e de Alcântara, na medida em que estes tinham feito penhora aos vizinhos da terra da Ordem¹².

Três anos mais tarde, surge uma questão semelhante, isto é, a cobrança da portagem, em Fontelo. O comendador desta localidade, Fr. Martinho, representado pelos seus procuradores, contestava a atitude de Vicente Eanes, escrivão do rei. Estavam em causa a portagem de Fontelo, o corte de carne nos açougues e a nomeação de juiz por parte da Ordem. Este litígio já decorria há alguns anos, sendo evocada uma sentença, registada numa carta do infante D. Afonso, favorável ao concelho de Armamar (em cujo termo se situa Fontelo) e contrária ao comendador, pela qual toda a jurisdição era do rei, ressaltando-se apenas as igrejas sanjuanistas¹³.

¹¹ IAN/TT, *Gav.* XII, m. 1, nº 15 e *Gav.* VI, m. ún., nº 116 e 262 e *L.N., Direitos reais*, l. 2, fls. 161-162.

¹² IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, l. 3, fls. 68v-69.

¹³ IAN/TT, *Gav.* VI, m. ún., nº 28.

As hostilidades mantidas pelos Cavaleiros abrangiam, também, as entidades concelhias e, no caso concreto que vamos indicar, têm como referência uma outra Ordem Militar. Assim, no ano de 1319, a Ordem do Hospital, representada por Fr. João Eanes, e o concelho da Bemposta, esgrimiam entre si a localização dos marcos que estabeleciam a divisão entre Bemposta e Urros, que pertence à milícia. Este problema, que já se tinha colocado em ocasião anterior, adquire um significado muito especial, uma vez que a Bemposta tinha sido dos Templários. Parece-nos, pois, correcto colocar a hipótese que os Hospitalários, confrontados com a impossibilidade de assimilarem os bens da extinta Ordem, tentassem apoderar-se indevidamente de algumas terras e respectivos direitos que nelas se cobravam¹⁴. Sintomáticas de um clima de animosidades com os Templários é, igualmente, a inquirição de Rio Frio, datada de 1284¹⁵, e a demarcação dos termos de algumas vilas, em 1293¹⁶.

Já no final do reinado dionisino, a propósito de certos direitos da freguesia de S. Miguel de Cepães, gerou-se outro conflito entre o monarca e os freires. O procurador régio dizia que a Ordem cobrava aos moradores de Cepães, foreiros régios, encensórias, comeduras e ltuosas, para além de trazer "... *ascondidos e sonegados* ..." anuduvas, portagens e o mordomado. Fr. Francisco Esteves, representante Hospitalário, defendia os interesses da instituição em que tinha professado, alegando o facto de os Cavaleiros terem recebido os referidos direitos, sob a forma de esmola, antes que a terra fosse do rei. Depois de analisadas as inquirições, os ouvidores régios consideraram que a argumentação da Ordem não era provada e, como tal, foi declarado que o monarca deveria possuir todos os bens objectos da contenda¹⁷.

Deste elenco de acontecimentos sobressai a disputa do usufruto de vários direitos, que, a par do seu significado material, espelhavam formas de poder ao abrigo de uma possível organização do senhorio jurisdicional¹⁸. Este processo de afronta régia, visível através da interferência dos oficiais régios nos direitos da Ordem, é característico de um poder monárquico estruturado que não se compece com a afirmação senhorial¹⁹. Provavelmente, na sequência da extinção

¹⁴ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis (graças e doações)*, l. 1, fl. 124 e publ. *Livro dos forais...*, doc. 10, vol. 2, pp. 28-30. Recordamos que Bemposta tinha recebido o foral régio em 1315.

Sobre esta temática, veja-se Carlos BARQUERO GOÑI, "El conflicto por los bienes templarios en Castilla y la Orden de San Juan", in *España Medieval*, 16 (1993), pp. 37-54.

¹⁵ IAN/TT, *Gav. VII*, m. 17, nº 1 e *Gav. VI*, m. ún., nº 210; *L.N., Direitos reais*, l. 2, fl. 284v e *L.N., Guadiana*, l. 8, fl. 22 e *L.N., Mestrados*, l. 1, fl. 117.

¹⁶ IAN/TT, *Gav. XVIII*, m. 7, nº 9.

¹⁷ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, l. 3, fl. 141 e *Gav. VI*, m. ún., nº 66.

¹⁸ Carlos BARQUERO GOÑI, "The Hospitallers and the Castilian-Leonese Monarchy: the Concession of Royal Rights, Twelfth to Fourteenth Centuries", in *The Military Orders. Fighting for the Faith and Caring for the Sick*, ed. Malcolm Barber, Variorum, 1994, pp. 28-33, onde o autor chama a atenção para a relação que existe entre esta convivência problemática e complexa e o desenvolvimento senhorial da Ordem.

¹⁹ Situação paralela teve lugar em Aragão. Vid. MaríaBONET DONATO, *La Orden del Hospital en la Corona de Aragón...*, pp. 51-52.

dos Templários, a Ordem do Hospital tentou usurpar terras e direitos, aproveitando a situação desregrada que se gerou. Não admira, pois, que os conflitos documentados para o reinado de D. Dinis sejam posteriores ao referido processo, à excepção do de 1282, relativo ao reguengo de Bobadela⁵⁰.

Reflexo do fortalecimento do poder real neste final do séc. XIII, são as várias inquirições que têm lugar nesta altura⁵¹, exactamente, porque D. Dinis, devido à existência de terras honradas, "... *perdia meus* [entenda-se "seus"] *direitos* ..."⁵². Curiosa é a reclamação apresentada pela Ordem, quando conhece o resultado destes inquéritos régios, no início da década de 90 do séc. XIII. Assim, os Cavaleiros lembravam ao rei os privilégios que tinham nas suas herdades, como isenção de entrada do mordomo, potestade ou saião, e isenção do pagamento de voz e coima, salvo em casos de furto, violação e homicídio. O monarca reafirma estes privilégios, restringindo-os apenas às propriedades próprias da Ordem e não àquelas que tivessem sido adquiridas por compra, desde que a lei tinha vedado a estas instituições a possibilidade de aumentarem o seu património através deste meio⁵³. Como resultado de toda esta política régia, é sintomático o facto de em 21 de Março de 1291, o monarca proibir as igrejas e mosteiros de herdarem bens de raiz, procurando, desta forma, subtrair muito património que passaria para a alçada dos institutos religiosos, num nítido fortalecimento do poder monárquico⁵⁴. E, já na fase final do seu reinado, declara sem validade as cartas que tinha dado aos responsáveis pelas Ordens Militares, a respeito dos seus ouvidores⁵⁵.

Neste ambiente de aparente contra-senso, marcado por momentos de cordialidade (imposta pelo carácter dos Hospitalários, como a sua dependência directa da Santa Sé, ou como o seu potencial supranacional, assistencial, militar e até religioso) e animosidade (relacionada com o processo de afirmação monárquica), cabe equacionar a postura do Papa, enquanto possível factor de equilíbrio neste jogo de poderes. Mais uma vez, cremos que é patente uma duplicidade de comportamentos, ora favoráveis à monarquia, como a autorização da criação da Ordem de Cristo, ora protegendo a Ordem, privilegiando-a com a isenção de entregar a D. Dinis as dízimas das rendas eclesiásticas, que a Santa

⁵⁰ IAN/TT, *Gav.* XII, m. 6, nº 10; *Gav.* VI, m. Ún., nº 59 e *Chancelaria de D. Dinis*, l. 1, fl. 53v.

⁵¹ Em 1288, foi tirada uma inquirição com incidência em S. Salvador de Resende e em Santa Maria de Carcadi, honra onde o Hospital tinha chegado. IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis (Inquirições)*, l. 4, fl. 28v e publ. "Arquivo historico portugues", vol. 4, doc. 3, p. 41.

⁵² IAN/TT, *L.N., Guadiana*, l. 1, fl. 125; publ. *Livro dos forais...*, vol. 3, doc. 292, pp. 31-32; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 315 e *Index histórico e diplomático do cartório de Leça*, I, parágrafo 3, p. 51.

⁵³ IAN/TT, *L.N., Guadiana*, l. 1, fl. 125; publ. *Livro dos forais...*, vol. 3, doc. 292, pp. 31-32; ref. FIGUEIREDO, *Nova Malta...*, II, p. 315 e *Index histórico e diplomático do cartório de Leça*, I, parágrafo 3, p. 51.

⁵⁴ IAN/TT, *Gav.* I, m. 4, nº 2.

⁵⁵ IAN/TT, *Gav.* XI, m. 5, nº 28.

Sé tinha concedido ao soberano, de forma a subsidiar a guerra contra os mouros⁵⁶.

A documentação não régia reflecte, igualmente, a existência de várias frentes de conflito, o que denuncia o quanto a Ordem está ciosa do usufruto dos seus direitos, dadas as dificuldades que atravessa. No final do séc. XIII e início da centúria seguinte, os Cavaleiros têm problemas com o cabido de Coimbra⁵⁷, com o cabido de Braga⁵⁸, vêm lembradas as suas obrigações para com o bispo do Porto⁵⁹ e têm um litígio com Egas Lourenço, clérigo do rei e cónego do Porto, por causa de uma permuta anterior e que a Ordem considerava lesiva para os seus interesses⁶⁰. Fruto de todo este clima de insegurança, não será de admirar que a Ordem queira reafirmar os seus direitos, sendo emblemática a concessão do foral a Tolosa⁶¹.

Em termos globais, a Ordem atravessa um período de sérias dificuldades no final do séc. XIII. Com efeito, em 1291, perdeu S. João de Acre, o que provoca um irremediável afastamento dos freires de S. João de Jerusalém destas paragens. A sede conventual dos Hospitalários irá ser fixada no cenário mediterrânico. Assim, os freires, depois de uma estadia efémera testemunhos documentais deixam perceber, a situação não terá sido resolvida de imediato, pois, no ano de 1301, o Papa confirmou a primeira regra da Ordem, numa clara tentativa de lembrar aos freires os preceitos normativos que deveriam observar. O clima de insegurança parece continuar, como nos faz crer uma declaração do Grão-Mestre Elyon de Villanova, na primeira metade do séc. XIV, que alertava para as sérias dificuldades financeiras do instituto⁶². Simultaneamente, a Ordem, enquanto organismo supranacional, fez um esforço de organização formal, visível, por exemplo, na reunião do capítulo geral de 1330⁶³.

O facto de Afonso IV tentar eximir os freires portugueses ao pagamento do tributo anual que deveriam enviar para o tesouro comum, isto é as *responsões*, revela a pertinência destes assuntos na centúria de trezentos, profundamente ligados ao complexo processo de maturidade do poder político⁶⁴. Neste sentido, não

⁵⁶ Sum. Silva MARQUES, *Descobrimientos portugueses*, vol. I, nº 46, p. 40 e Visconde de SANTARÉM *Quadro elementar...*, t. IX, p. 326.

⁵⁷ IAN/TT, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, caixa 37, m. 85, nº 3917.

⁵⁸ ADB, *Gaveta 1ª das propriedades do cabido*, nº 145.

⁵⁹ Ref. *Index historico e diplomatico do cartorio de Leça*, I, p. 163.

⁶⁰ ADB, *Gaveta de religiões, mosteiros e seminários*, nº 131.

⁶¹ A Ordem concedeu carta de foral a Tolosa no ano de 1262 (IAN/TT, *Gav. VI*, m. ún., nº 31; publ. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, I, p. 701 e *Cartulaie Générale...*, III, nº 3018, pp. 25-27). Em 1271, foi emitido novo diploma (IAN/TT, *Gav. XV*, m. 9, nº 18).

⁶² Charles L. TIPTON, "The 1330 Chapter General of the Knights Hospitallers at Montpellier", in *Traditio*, vol. XXIV, 1968, p. 298.

⁶³ Id., *ibid.*, pp. 263-308. Neste capítulo geral de 1330, pela primeira vez, são mencionadas as *Linguas*, isto é, divisões administrativas características da organização Hospitalária.

⁶⁴ Publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 77, pp. 166-167. No Capítulo Geral realizado em 1330, os Hospitalários portugueses teriam que contribuir para as finanças da Ordem com uma *responsão* equivalente a 2 mil florins (Charles L. TIPTON, "The 1330 Chapter General" ..., p. 304). Situação semelhante ocorreu na Coroa de Aragão, exactamente na mesma cronologia (María BONET DONATO, *La Orden del Hospital en la Corona de Aragón...*, p. 69).

eram apenas as preocupações financeiras que presidiam aos comportamentos do monarca, mas também a jurisdição que a sede conventual exercia sobre todos os freires. Dito por outras palavras, o Grão-mestre podia chamar os diferentes Hospitalários, para que estes se dirigissem ao local onde a Ordem estava sediada. D. Afonso IV interveio directamente nesta prerrogativa, impedindo que alguns destes homens fossem para junto do seu superior hierárquico⁶⁵. Obviamente, o rei faz esforços para fragilizar o elo que unia o nosso Priorado à supraestrutura da Ordem, dado que o fortalecimento do poder real é indiscutível nesta altura.

⁶⁵ Publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 99, pp. 235-236.